



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.793 de 18 de abril de 2021

Publicado no DOM Extra de 18/04/2021
Republicado por ter saído com incorreção

Prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º Fica prorrogada até 26 de abril de 2021 a suspensão o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.563, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até 26 de abril de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.755 de 09 de abril de 2021;

II - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.755 de 09 de abril de 2021;

III - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.755 de 09 de abril de 2021;

IV - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.755 de 09 de abril de 2021.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento das escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I e no §1º deste artigo, deverão ser observadas as normas para retomada das atividades escolares, na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

Retomada das atividades escolares

Art. 3º A retomada das atividades letivas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, ainda que de forma parcial, deverá observar como referencial a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, em percentual igual ou menor que 75%.

§ 1º Haverá uma tolerância de até 5% (cinco pontos percentuais) em relação àquele definido no caput deste artigo, desde que, nos 03 (três) dias que antecederem a retomada, seja observada a tendência dos comportamentos relacionados abaixo em pelo menos dois dos seguintes indicadores na Cidade do Salvador.

I - estabilidade ou queda na ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos;

II - estabilidade ou queda na média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados;

III - estabilidade ou queda na média móvel de casos ativos de COVID-19;

IV - estabilidade ou queda na taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

V - incremento no percentual de profissionais da educação vacinados contra

COVID-19.

§ 2º A evolução do processo de vacinação da população contra COVID-19 no Município de Salvador também se constitui em fator de grande relevância para a avaliação da possibilidade de retomada das atividades escolares.

§ 3º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde e serão disponibilizados no sítio www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid.

§ 4º As atividades escolares presenciais poderão ser suspensas quando, ao final do período de 14 (catorze) dias após a reabertura, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, for superior ao indicador previsto no caput deste artigo, em percentual superior a 5% (cinco pontos percentuais).

§ 5º A retomada das atividades escolares deverá ser monitorada, e, em paralelo às ações de imunização dos profissionais da educação e da população em geral, serão avaliadas as condições preponderantes como a evolução ou involução de novos casos, casos ativos, óbitos, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e acompanhamento recomendado cientificamente, como a Taxa de Transmissão, podendo facultar a manutenção do funcionamento das unidades escolares da rede pública ou particular, desde que o conjunto de fatores indiquem tendência de queda, de estabilidade ou de incremento no risco de contágio e avanço da pandemia.

Funcionamento do Comércio de Rua, Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares

Art. 4º Excepcionalmente os estabelecimentos do comércio de rua e os shopping centers, centros comerciais e similares, inclusive os prestadores de serviço localizados nestes empreendimentos, poderão funcionar na segunda-feira, dia 19 de abril de 2021, devendo permanecer fechados na quarta-feira, dia 21 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar sem restrição de dias, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, assim como os bares, restaurantes e academias de ginástica, localizados em shopping centers, centros comerciais e similares, e que tenham acesso independente, poderão funcionar na quarta-feira, dia 21 de abril de 2021.

Alterações de Protocolos

Art. 5º Ficam alterados os arts. 7º e 9º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º....."

XXXII - a utilização das piscinas das academias e dos clubes sociais, recreativos e esportivos está autorizada, exclusivamente para atividades esportivas, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
....." (NR)

"Art. 9º....."

XLII - fica autorizado o funcionamento, inclusive nos clubes sociais, recreativos e esportivos, de escolas, academias e estúdios de dança, balé, jazz, sapateado, danças urbanas e semelhantes, desde que, além das demais medidas previstas nesse protocolo, sejam obedecidos os seguintes requisitos:

XLIII - as escolinhas de atividades esportivas, inclusive nos clubes sociais, recreativos e esportivos, estão liberadas para o máximo de 10 alunos, observadas as seguintes regras:
....." (NR)

Disposições Finais

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.798 de 19 de abril de 2021

Autoriza o pagamento de parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído, na forma da Lei nº 9517, de 2020, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.531, nº 9.547 e nº 9.544, todas de 2020, e Lei nº 9.563, de 2021, com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à

mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações e manter o isolamento social;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como entendimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de que permanecem os objetivos do benefício, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 96710, de 2021,

DECRETA:

Autoriza o pagamento das parcelas do Auxílio Salvador por Todos

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de parcela do "Auxílio Salvador por Todos", no mês de abril de 2021, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020, alterado pelas Leis nº 9.547 e nº 9.544, ambas de 2020 e pela Lei nº 9.563, de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.799 de 19 de abril de 2021

Altera o artigo 2º do Decreto nº 28.336, de 30 de março de 2017, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 8.894 de 01 de setembro de 2015, e considerando as alterações na estrutura administrativa do Município de Salvador, introduzidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016 e pela Lei Complementar 076, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado artigo 2º do Decreto nº 28.336, de 30 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Emprego e Renda, que o presidirá;

III - Secretário de Governo;

§ 3º A função de Secretária Executiva do Conselho Gestor de Parcerias - CGP será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, designado pelo Presidente Colegiado.

§ 4º O assessoramento técnico ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP será de competência da Diretoria Programas e Projetos, com a Iniciativa Privada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, que dará também suporte específico necessário aos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta no que concerne aos projetos de parcerias público-privadas e de concessões.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda fica responsável por prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, no entanto, considerada de relevante interesse público." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

DECRETO Nº 33.800 de 19 de abril de 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Inovação na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Inovação, os seguintes membros observado o Decreto nº 33.748, de 06 de abril de 2021:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) **SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**, titular, **VICTOR CEZAR NUNES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
- b) **EDNA DE FRANÇA FERREIRA**, titular e **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;
- c) **MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**, titular e **LEANDRO PINTO LIMA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- d) **LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**, titular e **MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR**, suplente, representantes da Casa Civil;

- e) **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**, titular e **FREDERICO AUGUSTO WEGELIN**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- f) **FÁBIO RIOS MOTA**, titular e **FABIO ROSA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- g) **FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, titular e **PABLO SILVA SOUZA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

II - Representantes da sociedade civil organizada estabelecidas no Município e que atuam em prol de sua inovação:

- a) **FLÁVIO DE SOUZA MARINHO**, titular e **ADHVAN NOVAIS FURTADO**, suplente, representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI CIMATEC;
- b) **JORGE KHOURY HEDAYE**, titular e **FRANKLIN SANTANA SANTO**, suplente, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- c) **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GARCIA**, titular e **RAFAEL GUEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, suplente, representantes da Associação Comercial da Bahia - ACB;
- d) **PEDRO ARTUR MACEDO DORNAS DE OLIVEIRA**, titular e **SANDRO LUIS LISBOA DE ANDRADE**, suplente, representantes da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia - ASSESPRO- BA;
- e) **MARCELO PEREIRA MELO DULTRA**, titular e **LUCIANA BORGES LOUREIRO BUCK**, suplente, representantes da Universidade Salvador - UNIFACS;
- f) **EDUARDO SANTANA DE ALMEIDA** - Titular e **PROF. MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO**, suplente-- Universidade Federal da Bahia - UFBA;
- g) **YURI GONZALEZ ARAÚJO**, titular e **THALES ALMEIDA**, suplente, representantes da Sociedade dos Usuários de Tecnologia - SUCESU-BA.

III - Representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento:

- a) **CRISTINE D'ALVA CÂMERA DE ARAÚJO**, titular e **GEORGINA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE SOUZA**, suplente, representantes da Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia - AEPTCEBA;
- b) **CARLOS DE SOUZA ANDRADE NETO**, titular e **LEANDRO CONCEIÇÃO DE MIRANDA**, suplente, representantes da Associação de Jovens Empreendedores de Salvador - AJE;
- c) **ALEXANDRE SAHADE DARZE**, titular e **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, suplente representantes do HUB Salvador Consultoria Empresarial SPE LTDA - HUBBSALVADOR;
- d) **VANESSA VILELA**, titular e **VILSON ALVES**, suplente, representantes da Associação Baiana de Startups - ABASTARTUP;
- e) **BRUNO DUARTE LEITE**, titular e **ALEXANDRE SAHADE DARZE**, suplente, representantes da Coworking, Cursos De Capacitação e Eventos SPE LTDA - DOCA 1;
- f) **RODRIGO BARBOSA PAOLILLO**, titular e **REBECA DA FONSECA LISBOA**, suplente, representantes da Rede Mais LTDA - Rede +;
- g) **THAÍ COSTA ARAÚJO**, titular e **MEL OLIVEIRA VICE**, suplente, representantes da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMERCIO.BA.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT e a Vice-Presidência, pelo representante da Casa Civil.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Inovação será exercida pelo Diretor de Inovação, **LUIZ HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 33.801 de 19 de abril de 2021

Altera dispositivos dos Decretos nº 33.717, de 01 de abril de 2021 e nº 33.719, de 03 de abril de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Alterações de Medidas Restritivas

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º-A do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A....."

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, na forma do Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021, com vigência até 26 de abril de 2021:

I - os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 20h30min, permitido o serviço de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h;

II - os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades no máximo às 20h, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências." (NR)

Alterações de Protocolos

Art. 2º Ficam alterados os arts. 3º e 11 do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º....."

II - o horário de funcionamento será de terça-feira a sábado, inclusive feriados, das 10h às 20h;" (NR)

"Art. 11....."

II - as aulas teóricas serão realizadas exclusivamente por meio virtual e as aulas práticas, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 20h;

"....." (NR)

Disposições Finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE**OLIVEIRA CHASTINET**

Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 19 de abril de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 53706/2020 - GABP/SEATE,

RESOLVE:

Manter a cessão da servidora **TAMY SIRAISE FONSECA**, matrícula 3122689, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para a Prefeitura Municipal de Camaçari, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SMS nº 12279/2020, observada a Resolução/COGEOS nº 01/2021,

RESOLVE:

Qualificar o **Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP**, CNPJ (MF) sob nº 33.927.377/0001-40, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º, da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação Sub Judge, publicado no DOM nº 7.946 de 05/03/2021, em cumprimento a decisão judicial.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO SAMU - 30H

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
NUBIA MOREIRA DA CRUZ BOMFIM DE SOUZA	823.48X.XXX-XX	71	8080493-09.2020.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação Sub Judge, publicado no DOM nº 7.948 de 06 a 08/03/2021, em cumprimento a decisão judicial.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO
MÉDICO ESPECIALIDADE: MÉDICO SAMU - 30H

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
EMILY FERREIRA SOUZA RICALDI	840.27X.XXXXX	77ª	8056851- 07.2020.8.05.0001

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2021.

**SALVADOR**
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de GovernoRua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.www.salvador.ba.gov.brPrefeito de Salvador
Bruno Soares ReisSecretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos MoreiraCoordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves ReisGestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.